

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 29/98****de 14 de Julho**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, e nos artigos 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, decreto a extensão ao território de Macau da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 45/91, de 6 de Setembro, cujo texto foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 205, de 6 de Setembro de 1991, nos mesmos termos em que a República Portuguesa a ela se encontra internacionalmente vinculada.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau, em conjunto com os referidos decreto de ratificação e texto da Convenção.

Assinado em 2 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

*(D.R. n.º 160, I Série-A, de 14 de Julho de 1998)***Decreto do Presidente da República n.º 45/91****de 6 de Setembro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificada a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, assinada por Portugal, em Nova Iorque, em 13 de Dezembro de 1989, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 29/91, em 20 de Junho de 1991.

Assinado em 12 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 19 de Agosto de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.*(D.R. n.º 205, I Série-A, de 6 de Setembro de 1991)***ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 29/91**

Aprova, para ratificação, a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea j), e 169.º, n.º 5, da Constituição, aprovar, para ratificação, a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito

共和國總統府**共和國總統令 第 29/98 號****七月十四日**

根據《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，並為該等條文所定之效力，本人命令將《聯合國禁止非法販運麻醉藥品和精神藥物公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙共和國在國際上受該公約約束之相同規定適用；該公約係經九月六日第45/91號共和國總統令批准，且文本已公布於一九九一年九月六日第二百零五期《共和國公報》第一組。

將本總統令連同上述批准公約之命令及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

一九九八年七月二日簽署

命令公布

共和國總統 沈拜奧

*(一九九八年七月十四日第 160 期《共和國公報》第一組 -A)***共和國總統令 第 45/91 號****九月六日**

共和國總統根據《憲法》第一百三十八條 b 項之規定，命令如下：

批准由葡萄牙於一九八九年十二月十三日在紐約簽署，並經一九九一年六月二十日第29/91號共和國議會決議通過以待批准之《聯合國禁止非法販運麻醉藥品和精神藥物公約》。

一九九一年八月十二日簽署

命令公布

共和國總統 蘇亞雷斯

一九九一年八月十九日副署

總理 施華高

*(一九九一年九月六日第 205 期《共和國公報》第一組 -A)***共和國議會****共和國議會決議 第 29/91 號**

通過《聯合國禁止非法販運麻醉藥品和精神藥物公約》以待批准

共和國議會根據《憲法》第一百六十四條 j 項及第一百六十九條第五款之規定，議決通過由葡萄牙於一九八九年十二月十三